



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1303
DE 24 DE MAIO DE 1 985

AUTORIZA E DEFINE OS HORÁRIOS ESPECIAIS
DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado -
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com exceção dos que estão sujeitos à legislação federal, será das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e das 8:00 às 12:00 horas, aos sábados.

§ 1º - Os estabelecimentos, cujo comércio forem gêneros alimentícios, medicamentos e flores, poderão funcionar fora do horário estabelecido no caput deste artigo, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às 19:00 horas nos dias úteis, desde que, respeitada a legislação federal pertinente às normas trabalhistas.

Artigo 2º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à multa de 1 valor referência, em dobro se reincidir, podendo, ainda, ter cassado o alvará de funcionamento, se persistir na infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º. de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de maio de 1985.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de maio de 1985.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-